



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086/2021 – GAB/PMA

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARATER TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência vigente no Município de Aveiro, através do Decreto Municipal nº 046/2021, de 28 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Aveiro;

CONSIDERANDO que o Município não possui nenhum leito para atender pacientes com sintomas de nível médio ou grave, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a prática de melhor prevenir;

DECRETA:

Art. 1º. Manter a proibição do **transporte intermunicipal***, de forma comercial, por meio fluvial e terrestre, com o deslocamento de passageiros e pessoas.

§1º. A referida proibição não se aplica ao deslocamento de forças de segurança, de profissionais de saúde em serviço, pacientes em TFD, transporte de cargas, devendo ser observadas as medidas de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As viagens permitidas no item anterior serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação.

§ 3º. Serão permitidas 20 (vinte) autorizações de viagem diárias por polo (Aveiro, Fordlândia e Brasília Legal).

§ 4º. Os viajantes que não residem no Município, proveniente de outros Estados e/ou de local onde esteja com bandeira vermelha na classificação de risco para Covid-19, devem apresentar teste de Covid-19, com resultado negativo, anterior ao período de 72 horas.

Art. 2º. Manter a restrição do **transporte intramunicipal***, por meio fluvial e terrestre, de forma comercial ou particular, para o deslocamento de passageiros e pessoas, entre as comunidades ribeirinhas e a sede da cidade, em 50% de sua capacidade por cada transporte, bem como a observância do distanciamento entre as pessoas e o uso de máscaras.

Parágrafo Único. Fica restrito o transporte e deslocamento de idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), exceto, por motivo de saúde ou para o recebimento de aposentadorias e benefícios, quando este não puder ser feito por outra pessoa da família;

Art. 3º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular do Município.

Art. 4º. Fica proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família, que ultrapassem o número máximo de 15 (quinze) pessoas.

Art. 5º. Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 20% da capacidade do local do evento, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo a utilização de máscaras obrigatória, bem como a disponibilização de itens de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Art. 6º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armarinho, lava jato, barbearias, cybers, games) terão o horário de funcionamento de 06:00 às 20:00 horas.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento de bares por tempo indeterminado;

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares com consumo local de alimentação e bebidas, no horário estabelecido no Art. 6º.

§ 1º Recomenda-se o atendimento de 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento social;

§ 2º Recomenda-se que colaboradores e clientes adotem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, no horário de 22:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 10º. Permanece proibida a entrada, o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município.

Art. 11º. Permanecem suspensas as atividades de balneários (públicos e privados), clubes e locais de desenvolvimento de festividades, comemorações e reuniões particulares.

/



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

§1º - Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Art. 13º. A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal;** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 14º. A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

Art. 15º. Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

Art. 16º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor **a partir de 07 de Abril de 2021, pelo prazo de 10 (dez) dias, estendendo-se até o dia 16 de Abril de 2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 06 de Abril de 2021.

VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA

***Transporte Intermunicipal:** serviço de transporte realizado entre municípios.

***Transporte Intramunicipal:** serviço de transporte realizado dentro do município.

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA (www.aveiro.pa.gov.br), para que produza todos os efeitos legais.